



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO

09/05/2011 a 13/05/2011

LOCAL: MUNICÍPIO DE BURITIS

ATIVIDADE: CARVOARIA

FOTOS DA FAZENDA



OP 59 / 2011

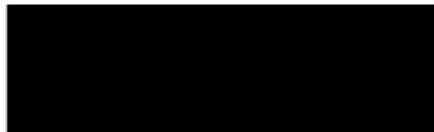
Página: 1 / 26



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

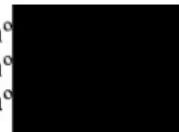
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego



AFT
AFT
AFT

CIF nº
CIF nº
CIF nº



Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Rodoviária Federal
4ª Superintendência Regional em Minas Gerais – Núcleo de Operações Especiais



matrícula
matrícula





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

ÍNDICE DO RELATÓRIO

I.) DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES	5
II.) DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
III.) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
IV.) TERMO DE INTERDIÇÃO	7
V.) DO RESUMO DA AÇÃO FISCAL	7
VI.) ASPECTOS TRABALHISTAS	9
VII.) DAS CONDIÇÕES DAS FRENTES DE TRABALHO	10
VIII.) DAS CONDIÇÕES DOS ALOJAMENTOS	11
IX.) CONCLUSÃO	14



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais**

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) A001
2. Documentos do Empregador A002
3. Matrícula do CEI A003
4. Ofício do Registro de Imóveis A004
5. Contrato de Arrendamento da terra A005
6. Autos de Infração lavrados A006
7. Termo de Interdição A007
- 7.Terminos de Verificação Física A008
- 8.Terminos de Depoimento dos Trabalhadores A009
9. Terminos de Rescisão do Contrato de Trabalho A010
- 10.Requerimentos de Seguro-Desemprego A011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

I) DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) [REDACTED]
- 2) **VÍNCULO DO RESPONSÁVEL:** Arrendatário
- 3) **CPF:** [REDACTED] **CEI :** 51.211.48970/86
- 4) **LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Atrás da Serra e Pé Da Serra, Zona Rural de Buritis/MG.
- 5) **ATIVIDADE ECONÔMICA:** O empregador exercia como atividade econômica principal a produção de carvão vegetal em florestas nativas.
- 6) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA :** [REDACTED]
- 7) **TELEFONE:** ([REDACTED]

II) DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 05
- 2) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 03
- 3) **RESGATADOS:** 03
- 4) **VALOR BRUTO DA RESCISÃO:** R\$ 6.516,66
- 5) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:** R\$ 5.932,66
- 6) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 16
- 7) **TERMOS DE INTERDIÇÃO:** 01
- 8) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 0
- 9) **NÚMERO DE MULHERES:** 0
- 10) **ADOLESCENTES:** 0
- 11) **NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:** 00
- 12) **NÚMERO DE CAT EMITIDAS:** 0
- 13) **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

III) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa:	Descrição	Capitulação
1	022345833	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
2	022345477	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	022345841	000367-0	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor do seu salário	art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	022342770	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31 com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02234276-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	022342826	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	022342800	131467-0	Manter edificação que não seja dotada de iluminação adequada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	022342788	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	022342796	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, associo e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	022345485	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	022345825	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	022345507	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	022342818	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	022345493	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	022345817	1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	022345850	1310151	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

IV) TERMO DE INTERDIÇÃO

	Nº Termo de Interdição	Atividade/Equipamento:
1	001/05/2011	Frente de Trabalho de exploração de mata nativa

As condições degradantes de trabalho expunham os trabalhadores a diversos agravos à saúde relacionados ao trabalho e também determinavam situação de **risco grave e iminente**, capaz de causar acidente de trabalho ou doença profissional/doença do trabalho, com lesão grave à integridade física dos mesmos. Dessa forma, foi informado ao empregador que a frente de trabalho que explorava a mata nativa, estava interditada a partir de então. A situação descrita ensejou na lavratura do Termo de Interdição n. 001/05/2011 da frente de trabalho que estava submetida a exploração da mata nativa, visando interromper, imediatamente, a exposição dos trabalhadores encontrados, assim como de quaisquer outros que fossem futuramente contratados, à condições degradantes de trabalho, ficando determinado no Anexo que acompanhava o referido documento as medidas a serem adotadas pelo empregador. Nessa ocasião a equipe discorreu sobre as condições de trabalho até então identificadas, assim como entregou, ao empregador, o Termo de Interdição, acompanhados dos respectivos Anexos.

V) DO RESUMO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve início em 09 de maio de 2011, quando o Grupo cumpria a Ordem de Serviço nº 6803763-5, no município de Buritis/MG.

A execução da Ordem de Serviço nº 6803763-5 iniciou-se em 09 de maio de 2011, quando a presente equipe deslocou-se do município de Paracatu/MG para o município de Buritis/MG.

Durante a ação fiscal rural de rotina, realizada pela equipe de auditores-fiscais da GRTE/ PARACATU-MG, no município de Buritis/MG, vistoriou-se a Fazenda Atrás da Serra e Pé da Serra, situada na Rodovia MG 400, Km 30A, aonde verificou-se que haviam cinco trabalhadores envolvidos nas atividades de carvoejamento. Estes trabalhadores exerciam as atividades de corte, retirada, transporte e queima da lenha para a produção de carvão vegetal. Deste grupo de cinco, apenas 3 (TRÊS) trabalhadores foram considerados submetidos às condições degradantes e análogas ao regime de escravidão. São eles [REDACTED]

[REDACTED]; [REDACTED] e [REDACTED]. Já os outros 2 (dois) empregados, [REDACTED] e [REDACTED] que estavam trabalhando no momento da inspeção com a seleção da lenha para queima, apesar de não estarem registrados, não estavam submetidos a condições desumanas de trabalho. Isso porque, ambos portavam equipamento de proteção individual, possuíam veículo próprio para locomoção diária e não estavam alojados na Fazenda acima citada.

Ao adentrar na Fazenda a equipe de fiscalização colheu entrevista e depoimento dos empregados submetidos às condições degradantes. Posteriormente foi vistoriado o alojamento dos empregados, e foram tiradas algumas fotografias. Ao constatar que a presente relação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

trabalho não oferecia o patamar de condições mínimo para dignidade dos trabalhadores ali presentes, decidiu-se pela retirada destes do local de trabalho. Sendo assim, a equipe contactou por telefone o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] que comunicou imediatamente ao arrendatário Sr. [REDACTED] que a equipe de fiscalização estava vistoriando a Fazenda Atrás da Serra e Pé da Serra, especificamente na frente de trabalho aonde estavam construídos os fornos para a queima do carvão.

Dessa forma, o Sr. [REDACTED] dirigiu-se imediatamente à Fazenda para ter ciência do que estava ocorrendo em sua carvoaria. Ao chegar, os fiscais do Ministério do Trabalho explicaram ao empregador a gravidade da situação encontrada, e determinou que o mesmo transportasse os trabalhadores para um alojamento adequado, enquanto não fosse feita a rescisão indireta do contrato de trabalho. O empregador transportou os trabalhadores em seu veículo próprio e os levou até a cidade de Buritis/MG, aonde os empregados tinham residência própria. A rescisão e o acerto das verbas trabalhistas, foram agendadas para o dia 11/05/2011 às 08:00 horas, na Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Unaí/MG.

Com isso, no dia 11/05/2011 às 08:00 horas o empregador compareceu à Agência, juntamente com o contador e os 3 (três) empregados resgatados : [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], todos estes transportados no trajeto de ida e volta, às custas do empregador [REDACTED]. Sendo assim, a equipe de fiscalização entregou ao contador da Fazenda, os valores referentes às verbas rescisórias com base nos dados fornecidos pelos próprios empregados, para que fosse feito o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), bem como o registro no Livro de Registro de Empregados e a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores. Enquanto o contador providenciava as exigências da fiscalização, a equipe procedeu com o preenchimento do Requerimento do Seguro- Desemprego para trabalhador resgatado.

No mesmo dia, por volta das 11:00 horas da manhã, o empregador apresentou os TRCT juntamente com o dinheiro em espécie e efetuou o pagamento das verbas rescisórias, no valor de R\$ (5.932,66), decorrentes da rescisão indireta, além de efetuar o registro no Livro de Registro e a assinatura da CTPS de todos os empregados resgatados. Após ter atendido a todas as solicitações do Ministério do Trabalho, o empregador supra foi renotificado para o dia 13/05/2011 às 08:00 horas para: apresentar o comprovante de que havia protocolizado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis, a chave de conectividade para liberar o FGTS dos trabalhadores resgatados; providenciar o registro dos outros dois empregados que não haviam sido resgatados; e receber os autos de infração.

Aos 13/05/2011 às 08:00 horas, o Sr. [REDACTED] compareceu à Agência Regional em Unaí/MG, e comprovou o protocolo da chave de conectividade referente ao FGTS, no Sindicato de Buritis/MG. No entanto, o empregador não efetuou o registro dos outros dois empregados que não foram resgatados, sob alegação de que os mesmos haviam fugidos e, portanto, não haviam sido encontrados. Por fim, foram entregues pessoalmente ao arrendatário e empregador Sr. [REDACTED] os autos de infração decorrentes de todas as irregularidades constatadas e que ensejaram na retirada dos trabalhadores da referida frente de trabalho.

Além de tudo o que já foi narrado, muito nos impressionou o fato de que era de conhecimento do senhor [REDACTED] as condições degradantes às quais eram submetidos os empregados. Esse empregador assumiu a responsabilidade pela contratação dos mesmos, e tinha conhecimento das condições em que eles viviam e trabalhavam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

No dia 13 de maio de 2011, na Agência Regional do MTE em Unaí a equipe informou ao Sr. [REDACTED] que foram constatadas irregularidades, além de condições degradantes de vida e de trabalho dos empregados. [REDACTED]

[REDACTED], que laboravam em sua propriedade, bem como quais providências seriam tomadas dali em diante, e como agiria a equipe. Foi ainda esclarecido seria encaminhada cópia do relatório para o Ministério Público do Trabalho, a fim de que seja apurada a necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública ou, alternativamente, a feitura de Termo de Ajustamento de Conduta.

VI) - ASPECTOS TRABALHISTAS

O empregador [REDACTED] tinha como atividade econômica declarada em seu instrumento de constituição e no Cadastro de Empregador Individual – CEI, a de serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal. Sendo assim, foi encontrado pela equipe de fiscalização 3 (três) empregados que exerciam a atividade de carvoeador, os quais permaneciam alojados na fazenda próximo aos fornos. Além destes, haviam outros 2 (dois) trabalhadores que laboravam na etapa de retirada da lenha, mas não se alojavam na fazenda. Cabe ressaltar que o empregador acima citado, construiu cerca de 20 (vinte fornos) para serem utilizados na queima da lenha e consequente produção do carvão vegetal. Os empregados contratados tinham como função desenvolver o processo produtivo em seu ciclo completo, que se iniciava com a retirada e transporte da lenha e culminava na queima da lenha e produção do carvão. Essa atividade era explorada pelo arrendatário da terra, Sr. [REDACTED], na condição de produtor rural, que mantinha um contrato de arrendamento com o Sr. [REDACTED] proprietário da terra.

Analisando a situação fática, a equipe de fiscalização constatou as seguintes infrações:

- a) Do total de 05(cinco) trabalhadores, nenhum tinha sido registrado em Livro de Registro de Empregados, nem teve sua Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada.
- b) O empregador não fez constar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de seus empregados as anotações relativas ao contrato de trabalho, não respeitando, portanto, a legislação quanto à exigência da formalização do contrato de trabalho perante o trabalhador.
- c) O empregador limitou a liberdade do empregado de dispor de seu salário. Isso porque o empregado [REDACTED] contraiu dívidas com o empregador relativas a diesel, motosserra e porco, no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme recibos apresentados pelo próprio empregador. Estes produtos deveriam ser fornecidos em razão do contrato de trabalho. O comprometimento do salário do trabalhador com a quitação das referidas dívidas, faz com que o empregado fique vinculado ao contrato de trabalho, limitando a sua liberdade de dispor do salário.
- d) Pelo conjunto das irregularidades e pela degradância das condições de trabalho encontradas, foi emitido o Auto de Infração ao artigo 444, “caput”, da CLT, já que a situação fática verificada afrontava a legislação trabalhista e os preceitos constitucionais, art. 1º, inciso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

III, art. 5º, inciso III e art. 170, que tratam respectivamente da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Brasileiro, da não submissão a tratamento desumano ou degradante, da função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais.

VII) – CONDIÇÕES DAS FRENTES DE TRABALHO

FOTOS DAS FRENTES DE TRABALHO



As condições de trabalho, as quais encontravam-se submetidos os trabalhadores na frente de trabalho aonde foram construídos os fornos, na Fazenda Atrás da Serra e Pé da Serra caracterizavam-se como **condições degradantes de trabalho**, uma vez que: o empregador não assegurava o fornecimento de água potável e fresca, em quantidade suficiente, ficando os trabalhadores obrigados a buscar a água em um olho d'água que ficava a uma distância média de 2(dois) km; água esta que era armazenada em garrafões térmicos adquiridos pelos próprios empregados, já que estes não eram fornecidos pelo empregador; o empregador não fornecia a alimentação aos trabalhadores, que eram obrigados a preparar seu próprio almoço, dentro do próprio alojamento, gerando risco de incêndio; os empregados almoçavam sentados no chão em baixo da árvore sem qualquer condição de higiene e conforto, uma vez que o empregador deixou de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores; a ferramenta de trabalho, em especial a moto-serra, não era fornecida pelo empregador, sendo que o empregado teve que comprá-la mediante empréstimo vinculado ao próprio contrato de trabalho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o empregador não fornecia nenhum dos equipamentos de proteção individual necessários aos riscos das atividades, o que se agrava ainda mais pelo risco ao que o empregado fica exposto devido ao exercício da atividade de carvoejamento. Assim, nenhum dos trabalhadores havia recebido/portava proteção do corpo inteiro (vestimenta de trabalho), proteção respiratória (respiradores), dentre outras; o empregador não disponibilizava instalação sanitária na frente de trabalho, ficando os trabalhadores obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, sem qualquer condição de conforto e higiene, sujeitos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

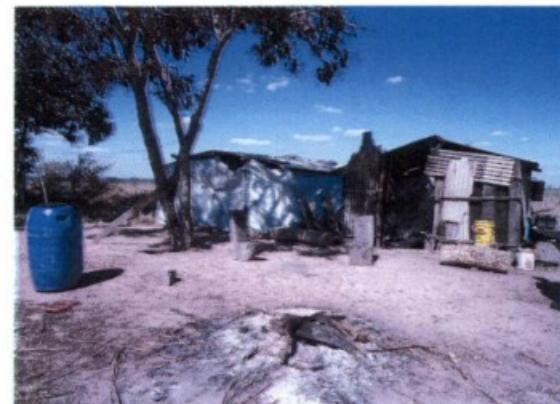
inclusive, a acidentes de trabalho com animais peçonhentos; os trabalhadores das atividades de carvoejamento, não tinham recebido nenhuma orientação formal pelo empregador, sequer verbal, sobre procedimentos a adotar em caso de ocorrência de acidente de trabalho, mal súbito ou doença aguda, apesar de expostos a riscos diversos, sem proteções adequadas, coletivas ou individuais. Além disso, não havia material de primeiros socorros; Nenhum empregado foi submetido a exame médico admissional, o que se agrava ainda mais pelo risco da atividade.

VIII)- CONDIÇÕES DOS ALOJAMENTOS

FOTOS DOS ALOJAMENTOS

Após a realização da inspeção na frente de trabalho, a equipe inspecionou o alojamento no qual tinham 3(três) empregados alojados. Este alojamento, apresentava as seguintes características:

- a) eram feitos de barracas de lona com telha brasilit, o que não oferecia boas condições de vedação e segurança aos alojados;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

b) não existiam armários para a guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores, obrigando os mesmos a depositá-los no chão, em caixas de papelão ou em sacolas, comprometendo ainda mais o espaço de circulação e impossibilitando a organização dos cômodos



c) os alojamentos não dispunham de sistema de eletricidade, desta forma os empregados ficavam sem luz na parte da noite

d) os empregados dormiam em camas montadas com pedaços de espumas e roupas de cama trazidas por eles próprios de Buritis/MG;



e) o local, aonde eram preparadas as refeições, ficava no interior do alojamento, ao lado da cama de um dos trabalhadores, gerando o risco de incêndio e colocando em risco a própria vida dos trabalhadores;



- f) os alojamentos não dispunham de instalações sanitárias, desta forma, os empregados se viam obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto;
 - g) o alojamento não dispunha de chuveiro, sendo assim, os empregados tomavam banho no mesmo olho d' água da onde retiravam a água para consumo;
 - h) o alojamento não possuía as condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
 - i) os empregados armazenavam a carne para o almoço, dentro do alojamento, ao ar livre, dependurada em cima de um varal, exposta à contaminação por vários insetos.



IX)- CONCLUSÃO

Diante dos fatos, descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, a equipe constatou que 3 (três) trabalhadores encontravam-se submetidos a condições análogas a de escravo, decorrentes de condições degradantes de trabalho nas frentes ou de condições degradantes de alojamento. Tal conclusão determinou a adoção por parte da equipe dos procedimentos legais previstos, já relatados, dentre os quais destacamos: reuniões junto ao empregador e seus prepostos, que culminaram com o pagamento por parte do empregador da rescisão indireta dos contratos de trabalho desses trabalhadores; emissão do formulário do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Lavratura do Termo de interdição; registro e assinatura da CTPS dos empregados resgatados.

Cabe ressaltar que nenhum empregador pode se esquivar de garantir trabalho decente, com postos saudáveis, que não comprometam a saúde e segurança daqueles que neles laboram. Vale citar os preceitos constitucionais, em especial, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Brasileiro, no artigo 1º, inciso III, a prevalência dos direitos humanos constante do artigo 4º, inciso II, não submissão a tratamento desumano ou degradante, inciso III do artigo 5º, a função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais inseridas no artigo 170.

Os ilícitos praticados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana, põem em risco a integridade física, mental e a própria vida dos empregados, desprezam o valor social do trabalho, violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

É inegável que a submissão a trabalhos degradantes, combatida pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio dos Grupos de Fiscalização, agride o ordenamento jurídico e lesiona, de maneira profunda, interesses de grupo de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal, e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Paracatu/MG, 19 de maio de 2011.

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]